SUBSTITUTIVO I
AO
PROJETO DE LEI Nº CM 176/2021

Torna obrigatória a fixação de cartaz em local visível contendo informações informando sobre as penas para o crime de maus-tratos a cães e gatos.

Povo do Município de Divinópolis, por seus representantes legais, aprova e eu, na qualidade de Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º É obrigatória a fixação de cartaz ou placa em local visível de clínicas veterinárias, pet shops e comércio que trabalhe com venda de rações, utensílios ou qualquer outro produto para animais domésticos a manterem o cartaz ou placa, informando sobre as penas para o crime de maus-tratos a cães e gatos, com telefone para denúncias anônimas.

§ 1º O cartaz ou placa deve ter a seguinte informação: "Praticar maus-tratos em animais é crime. Quando se tratar de cão ou gato, a pena será de reclusão, de 2 (dois) a 5 (cinco) anos, multa e proibição da guarda, conforme a Lei Federal nº 14.064, de 2020: denuncie já!".

§ 2º O cartaz ou placa, deverá ter no mínimo as dimensões da metade de uma folha de papel A/4, fonte com letras *Times New Roman,* tamanho da fonte 32, com o dizer "DENUNCIE JÁ" em maiúsculo e negrito, conforme o anexo I desta Lei.

Art. 2º O descumprimento desta lei ensejará às clínicas veterinárias, pet shops e comércio que trabalhe com venda de rações, utensílios ou qualquer outro produto para animais domésticos, advertência escrita e, em caso de novo descumprimento culminará na aplicação de multa no valor de 30 (trinta) UPFMD's, sendo aplicada em dobro no caso de nova reincidência.

Art. 3º O Poder Executivo poderá regulamentar esta Lei, aplicando o que for necessário para o seu cumprimento.

Art. 4º Está Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

A boa informação, nestas horas, diminui os transtornos que podem ocorrer, tornando obrigatória a divulgação, pelos meios que especifica, de mensagem relativa às penas cominadas ao crime de maus-tratos aos animais quando se tratar de cão ou gato, apontando formas para efetuar denúncias. Trata-se de uma medida preventiva de proteção aos animais, inibindo a ação daqueles que poderá vir a maltratá-los, sendo que, muitos praticam essa repugnante ação, com a certeza de não haver qualquer punição para o seu repulsivo ato. Acredito que ao trabalhar na relação entre humanos e animais, tornará os animais mais seguros e felizes e as pessoas mais humanas, refletindo amor e respeito entre todos. Dessa maneira, ajudaremos a criar uma comunidade consciente dos seus direitos e deveres em relação à causa animal, garantindo que os animais domésticos tenham os seus direitos garantidos dentro de uma comunidade feliz e saudável. Essa é a motivação de quem já é da nossa matilha e de qualquer um que queira fazer parte dela.

Divinópolis, 21 de Outubro de 2021

Vereador Flávio Marra
Presidente da Comissão de Bem Estar e Proteção Animal
Secretário da Comissão de Segurança Pública, Turismo e Defesa Social
Líder do PATRIOTA

Anexo I

DENUNCIE JÁ!

Praticar maus-tratos em animais é crime. Quando se tratar de cão ou gato, a pena será de reclusão, de 2 (dois) a 5 (cinco) anos, multa e proibição da guarda, conforme a Lei Federal nº 14.064, de 2020:
